

RESOLUÇÃO 01/2025 PPGCA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA

Define as normas do PPGCA da UDESC/
Lages para o credenciamento,
recredenciamento e descredenciamento
de professores.

Art. 1º O credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de orientação e coorientação de dissertações e teses e outras atividades próprias do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) é obrigatório.

Art. 2º O pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores deve ser encaminhado pelo docente interessado respeitando as normas e datas fixadas em Edital próprio que será lançado de acordo com as necessidades e demandas do programa.

§ 1º A coordenação do PPGCA publicará edital com as normas, requisitos mínimos, critérios de desempate e datas para solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes e/ou colaboradores.

§ 2º A abertura de Edital para credenciamento de novos docentes será discutida anualmente, na última reunião ordinária do Colegiado do PPGCA.

Art. 3º A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o PPGCA será realizada por uma comissão composta de no mínimo três membros docentes permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado do Programa e que deverá seguir os critérios aqui estabelecidos, devendo o resultado ser submetido à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 4º O número de professores colaboradores no programa deverá estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Medicina Veterinária.

§ 1º O ranqueamento será realizado com base na pontuação obtida pelo candidato e no interesse do programa, devendo ser aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º Em caso de empate na pontuação obtida, será dada preferência ao professor com maior pontuação expressa em Equivalente A1 (Qualis Capes) na

publicação de artigos científicos, dentro da área pretendida e do interesse do programa.

Art. 5º Poderão ser aceitos credenciamentos ou recredenciamentos de docentes colaboradores ou permanentes externos ao CAV/UDESC, desde que seja de interesse para o Programa, a critério do Colegiado, devendo a solicitação ser aprovada com quorum qualificado de dois terços e pela maioria simples do número total de membros do Colegiado do PPGCA.

Art. 6º A categoria de docente colaborador no PPGCA tem como objetivo permitir que professores doutores em fase de consolidação de sua produção científica, em área de atuação do programa, participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades, incluindo a orientação de estudantes e a coordenação de disciplinas.

§ 1º O professor colaborador não poderá orientar mais de dois mestrandos simultaneamente.

§ 2º É vedada a orientação de alunos de doutorado por professor colaborador.

§ 3º Excepcionalmente, quando for indispensável para ministrar disciplina obrigatória do Programa, o professor colaborador poderá ser dispensado da atividade de orientação, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 7º Poderão solicitar o credenciamento como professor permanente do PPGCA os casos listados abaixo:

I. Professores que tenham atuado como docente permanente do PPGCA e perdido esta condição no último processo de recredenciamento de professores permanentes.

II. “Jovens docentes” que tenham defendido o doutorado até quatro anos antes do primeiro ano do período de avaliação quadrienal da CAPES em andamento. Por exemplo: durante o quadriênio 2017-2020, o solicitante deve ter defendido seu doutorado a partir de 2013, incluindo 2013.

III. Professores colaboradores do PPGCA.

IV. Professores com no mínimo duas orientações de mestrado concluídas em outro PPG da UDESC ou de outra instituição de ensino superior.

V. Pesquisadores externos à UDESC com regularidade de publicação em revistas classificadas como A1 no Qualis da Medicina Veterinária.

Art. 8º O professor permanente poderá orientar alunos de doutorado após a conclusão de duas orientações de Mestrado, sejam estas orientações ocorridas no PPGCA, em outro PPG ou em outra IES.

SEÇÃO I

Dos requisitos para Credenciamento e Recredenciamento como Professor Permanente

Art. 9º Poderá ser credenciado ou recredenciado como professor permanente no PPGCA, o docente que atender as seguintes exigências:

I. Comprovar a viabilidade da manutenção de sua produção para o próximo quadriênio, por exemplo: comprovação de apoio de agências de fomento público ou privada à projetos de pesquisa; artigos submetidos em periódicos com Qualis CAPES, projetos de pesquisa em andamento; bem como outros documentos que indiquem a possibilidade de manutenção da produção científica.

II. Atingir produção científica nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente, de acordo com o estabelecido pelo Colegiado em edital específico.

III. A critério do Colegiado, a partir do segundo recredenciamento o docente deve respeitar os limites mínimos de produção com participação de discentes autores do programa e atingir a média da titulação de dissertações e teses, nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente, de acordo com o estabelecido pelo Colegiado em Edital específico.

§ 1º A pontuação de cada artigo em coautoria com docentes do PPGCA, em equivalente A1, não poderá ser duplicada, mas poderá ser distribuída a critério dos coautores.

§ 2º Somente será validada a produção intelectual que for enquadrada na área de atuação e linha de pesquisa do docente.

Art. 10 A critério do CPG poderão ser recredenciados docentes permanentes que não tenham atingido os critérios mínimos de produção intelectual e/ou número de alunos titulados, quando:

I. O docente possuir produção intelectual e titulação de alunos igual ou superior ao estabelecido pela CAPES para nota imediatamente inferior a nota do Curso.

II. Depois de computada a produção intelectual e titulação média do Programa estes índices ficarem acima do estabelecido pela CAPES de acordo com a nota do Curso.

SEÇÃO II

Dos requisitos para Credenciamento como Professor Colaborador

Art. 11 Poderá ser credenciado como professor colaborador no PPGCA o docente que for indispensável para ministrar disciplina obrigatória do Programa (Art. 6º § 3ºº desta Resolução) ou atender as seguintes exigências:

I. Possuir no mínimo duas orientações de Iniciação Científica concluídas no último quadriênio. Para efeitos de comprovação serão válidos somente documentos oficiais emitidos pela Instituição.

II. Apresentar Projeto de Pesquisa nível Mestrado, conforme modelo divulgado em edital próprio, com temática relacionada à área de atuação pretendida, que deve se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do PPGCA.

III. Atingir uma produção científica média dos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente, compatível com o nível do conceito do Curso de acordo com as exigências da CAPES, podendo ser considerada toda a produção científica, independente da participação de alunos do Programa. A pontuação mínima exigida neste quesito será divulgada em edital próprio.

§ 1º A pontuação de cada artigo em coautoria com docentes do PPGCA, em equivalente A1, não poderá ser duplicada, mas poderá ser distribuída a critério dos coautores entre os credenciados no PPGCA.

§ 2º Somente será validada a produção intelectual que for enquadrada na área de atuação e linha de pesquisa do docente.

SEÇÃO III

Recredenciamento como Professor Colaborador

Art. 12 É permitido um único recredenciamento como professor colaborador, excetuando-se os casos mencionados no Art. 6º § 3ºº desta Resolução. Para ser recredenciado como professor colaborador o docente que não estiver enquadrado no Art. 6º § 3º deverá cumprir os seguintes critérios:

I. Possuir no mínimo uma orientação de mestrado concluída no Programa de Pós-graduação em Ciência Animal.

II. Atingir uma produção científica nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente, de no mínimo 50% da produção exigida para professores permanentes, de acordo com o nível e conceito do Curso exigido pela CAPES, devendo-se respeitar os limites mínimos de produção com participação de discentes do programa.

III. O docente deverá enviar uma justificativa fundamentada, bem como um relatório das atividades executadas nos últimos quatro anos, incluindo relação de artigos científicos submetidos e aceitos para publicação.

§ 1º A pontuação de cada artigo em coautoria com docentes do PPGCA, em equivalente A1, não poderá ser duplicada, mas poderá ser distribuída a critério dos coautores entre os credenciados no PPGCA.

§ 2º Somente será validada a produção intelectual que for enquadrada na área de atuação e linha de pesquisa do docente.

SEÇÃO IV

Credenciamento de Professor Visitante e Coorientador

Art. 13 Professores ou pesquisadores vinculados a outras instituições de Ensino ou Pesquisa, estando à disposição do PPGCA durante um período contínuo de tempo, poderão ser credenciados como professor visitante para desenvolver as atividades acadêmicas e científicas do Programa, independente da publicação de Edital específico, mediante aprovação do Colegiado do PPGCA.

Art. 14 O credenciamento de coorientador, o qual deverá ter título de doutor, de um discente deverá ser solicitado pelo professor orientador do Programa, devendo conter a justificativa da solicitação, bem como cópia do Currículo Vitae em versão Lattes atualizado ou equivalente para estrangeiros, com anuênciia do coorientador,

SEÇÃO V

Do Descredenciamento

Art. 15 Serão descredenciados do PPG em Ciência Animal, após apreciação do Colegiado:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

III. Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

IV. Os docentes que não solicitarem o recredenciamento dentro do prazo estipulado em Edital próprio;

V. Os docentes que não ministrarem disciplina por mais de quatro semestres consecutivos descontados os períodos de afastamento previstos na legislação vigente.

§ 1º Concluído o período de recredenciamento como colaborador, o docente que não obtiver seu credenciamento como permanente será desligado do programa.

Das disposições transitórias

Art. 16 Ficam revogadas a Res. 01/2018/PPGCA e a Res. 02/2018/PPGCA.

Art. 17 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Lages, 07 de abril de 2025.

PPGCA/CAV/UDESC